



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 271, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre ajuda de custo aos empregados que exercem atividades em regime de trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando que com o advento da pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, o Crea-RS adotou medidas para a gestão das atividades do Conselho, dentre elas a adoção do teletrabalho;

considerando que foi instituído o reembolso de despesas por meio da Instrução Normativa da Presidência nº 262, de 18 de agosto de 2020;

considerando que ao longo dos meses deste exercício, a Gestão ajustou algumas medidas para gerir as atividades do Conselho frente à pandemia, conforme disposto na Instrução Normativa da Presidência nº 268, de 22 de fevereiro de 2021, estabelecendo política de escalonamento de jornada de trabalho dos empregados;

considerando o estudo técnico alusivo aos valores de tarifários de luz e *internet*, para consolidar a importância da ajuda de custo aos empregados do Crea-RS que se encontram em atividades de teletrabalho;

considerando o disposto no encaminhamento da Presidência, por meio do documento 0405625, constante no processo nº 2021.000001536-8, que autorizou o pagamento da ajuda de custo de forma integral no mês de fevereiro de 2021, e determinou a revisão dos procedimentos relativos à ajuda alusiva ao teletrabalho;

considerando o teor dos encaminhamentos da Gerência de Gestão e da Assessoria Jurídica da Presidência, por meio dos documentos constantes no processo nº 2021.000003492-3, sobre a necessidade de confecção de ato administrativo para a regularização do pagamento da ajuda de custo em tela,

DETERMINA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa da Presidência estabelece orientações e critérios para a concessão de ajuda de custo alusiva a trabalho remoto, a empregado ocupante de cargo cujas atividades possam ser exercidas em regime de trabalho remoto.

§ 1º Excetuam-se da concessão da ajuda de custo a que se refere a presente instrução, os empregados ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, motorista e oficial de manutenção, que não estão em regime de trabalho remoto.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o *caput* será concedida ao empregado de forma temporária, enquanto perdurar o trabalho remoto, em rubrica própria, desde 1º de abril de 2021.

§ 3º A presente ajuda de custo será concedida proporcionalmente à carga horária do empregado e à jornada de trabalho remoto.

§ 4º A ajuda de custo será concedida enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, decretado pelo Governo Federal.

Art. 2º Serão fixados os seguintes valores para a ajuda de custo em referência:

I - empregado com jornada de oito horas: R\$ 81,25 (oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);

II - empregado com jornada de sete horas: R\$ 77,74 (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos); e

III - empregado com jornada de seis horas: R\$ 74,23 (setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Art. 3º O empregado poderá optar por não receber a ajuda de custo em tela, mediante manifestação expressa ao Núcleo de Recursos Humanos (NRHU), por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI denominado de “*Solicitação ao Núcleo de Recursos Humanos*”.

Art. 4º A presente ajuda de custo não sofrerá incidência de impostos, já que possui caráter indenizatório, sendo denominada, para fins de registro pela área de recursos humanos de “*Ajuda de Custo Trabalho Remoto*”.

Art. 5º A presente ajuda de custo não é devida aos empregados que estiverem em regime considerado 100% (cem por cento) presencial.

Art. 6º Aos empregados que estiverem exercendo suas atividades em jornada híbrida, a ajuda de custo será paga de forma proporcional.

Art. 7º Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 262, de 18 de agosto de 2020.

Art. 8º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 22/04/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0470876** e o código CRC **8D471D47**.